



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Procuradoria Geral do Município

P A R E C E R J U R I D I C O

REQUERENTE	Gabinete do Prefeito
ASSUNTO	Processo Licitatório
EMENTA	PARECER JURÍDICO. PROCESSO LICITARÓRIO. LEI FEDERAL 14.13/2021. REGULAMENTOS MUNICIPAIS. REQUISITOS DE LEGALIDADE. PROCESSO SOB MINUTAS PADRÕES DESTA PGM. DISPENSA DE PARECER.

1 RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo gabinete do prefeito acerca de avaliação de legalidade de Edital de processo licitatório número de Pregão Presencial 02/2026, que tem por objeto a contratação de empresa para persecução de "SERVIÇOS CONTÍNUOS MEIO COM DEMO DE MONITORIA ESCOLAR, LIMPEZA/COZINHA E/OU RECEPCIONISTA".

O processo está instruído por Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e composição de custos baseada em CCT's, além de minutas.

Este é um breve relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Minutas pré-elaboradas – dispensa art. 53, §5º, da Lei Federal 14.133/2021

Nos termos do art. 53, §5º, da Lei Federal 14.133/2021,

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente **definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente**, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio **ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico**.

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Procuradoria Geral do Município

Conforme definido pela Procuradoria Geral do Município na IN 01/2025, bem como pela Lei Municipal 1.882, DE 12/12/2023, art. 19 e no Decreto Municipal 1.306, DE 01/06/2023, art. 17, os processos de licitação instrumentalizados sob minutas pré-estabelecidas pelo órgão de assessoramento jurídico superior, são dispensados de análise jurídica.

2.4 Da análise e/ou dispensa desta acerca da legalidade do Edital e instrumentos licitatórios

Analizando o processo submetido a esta PGM, denota-se que não apenas o Edital, mas também o seu ETP e TR foram elaborados com observância as minutas pré-estabelecidas por este órgão superior de assessoramento jurídico, inclusive, em suas versões atualizadas e mais recentes (registra-se, versões testes para o novo ano).

Tais minutas testes disponibilizadas por esta PGM visam simplificar tanto extensão, como teor e texto dos documentos licitatórios, agregando uma maior acessibilidade a potenciais interessados, com apresentação do processo de forma simples e objetiva, sem termos rebuscados de difícil ou dúvida interpretação.

Portanto, nos termos da fundamentação do item 2.1 deste parecer dispensada está a análise jurídica de legalidade, pois, pela instrumentalização sob minutas, presume-se cumprida a legislação e seus requisitos, sendo a este órgão a análise restrita a legalidade e aspectos legais.

Portanto, ressalvada a possibilidade legal de, a qualquer tempo, chamar o feito a conclusão, presume-se, nos termos do



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Procuradoria Geral do Município

art. 53, §5º, da Lei Federal 14.133/2021 e dos regulamentos municipais já citados, cumpridos os requisitos legais.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação, dispensada está a análise jurídica de legalidade, pela instrumentalização via minutas prévias deste setor, presumindo-se sua legalidade.

À elevada apreciação para, se assim desejar, prosseguimento.

Sem mais, Erebangó/RS, 16 de janeiro de 2026.

RONALDO BELEDELLI PELLIN

Procurador Geral do Município de Erebangó/RS

OAB/RS 115.327